

permitir acesso ao terraço e arrecadação e aumento das áreas de implantação e construção.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro*.  
3000211239

## Aviso

### Discussão pública

#### Alteração ao alvará de loteamento n.º 9/71, freguesia de Fânzeres

Major Valentim Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 9/71, sito no lugar do Seixo, freguesia de Fânzeres, a que respeita o processo camarário n.º 99/70, pertencente Manuel Joaquim Martins Ferreira.

A alteração ao loteamento requerida por António Moreira, consiste na alteração da tipologia do seu lote para moradia bifamiliar.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro*.  
3000211243

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

### Aviso

#### Concursos externos de ingresso

1 — Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do vereador de pessoal datado de 23 de Junho de 2006, no uso de competências para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontram abertos concursos externos de ingresso para:

1.1 — Um técnico superior estagiário — lic. Administração Pública;

1.2 — Um técnico superior estagiário — arquitecto paisagista;

1.3 — Um técnico estagiário — contabilidade e administração;

1.4 — Um auxiliar administrativo.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

4 — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento dos lugares indicados.

5 — Local de trabalho — área do concelho de Guimarães.

6 — Remuneração — para os concursos referidos em 1.1 e 1.2, corresponde o índice 321, para o concurso referido no n.º 1.3, corresponde o índice 222, para o concurso referido no n.º 1.4, corresponde o escalão 1, índice 128, conforme o Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

O técnico superior — lic. Administração Pública, exerce funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão — constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

O técnico superior — arquitecto paisagista, exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respectiva licenciatura, inseridos, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: Estudo e planeamento do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual, e tendo em consideração aspectos biológicos, estéticos, arquitectónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica, etc., constante do despacho n.º 22 511/2004, publicado no *Diário da República*, de 4 de Novembro.

O técnico de contabilidade e administração — assegura a escrituração dos registos de contabilidade relacionados com a entrada e saída de fundos para diversas entidades (operações de tesouraria); prepara e fornece elementos necessários ao controlo da execução orçamental, nomeadamente pela verificação de balancetes diários de tesouraria; elabora balancetes periódicos e outras informações contabilísticas, constante do despacho n.º 10 688/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 31 de Maio.

O auxiliar administrativo — assegura o contacto entre os serviços, efectua recepção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, etc.; constante do Despacho n.º 4/88, da SEALOT, publicado em 6 de Abril de 1989.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

Para o concurso referido no n.º 1.1 — licenciatura em Administração Pública.

Para o concurso referido no n.º 1.2 — licenciatura em Arquitectura Paisagista.

Para o concurso referido no n.º 1.3 — curso superior que não confira grau de licenciatura em Contabilidade e Administração.

Para o concurso referido no n.º 1.4 — escolaridade obrigatória (para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 16 de Setembro de 1981 a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano);

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais — os candidatos ao concurso referido no n.º 1.2 deverão fazer prova de inscrição na Ordem dos Arquitectos.

9 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Guimarães, no prazo supracitado, a entregar na recepção do edifício dos Paços do Concelho ou enviar pelos correios, para Câmara Municipal de Guimarães, Largo do Cónego José Maria Gomes, 4800-419 Guimarães.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, morada completa, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);

b) Identificação do concurso a que se candidata, número e data do *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;

c) Os documentos comprovativos dos requisitos exigidos nas alíneas a), b), d), e) e f), referidas no ponto 7, poderão ser dispensados desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento que reúne os requisitos referidos.